

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 009/GAL ADREPES RURAL/10211/2022

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre **06 de outubro (09:00:00) e 05 de dezembro (17:00:00) de 2022** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADREPES RURAL, a saber:

Concelho	Freguesia
Alcochete	Alcochete
Alcochete	São Francisco
Moita	Moita
Montijo	Canha
Montijo	União de Freguesias Atalia e Alto-Estanqueiro-Jardia
Montijo	União de Freguesias de Pegões
Palmela	Palmela
Palmela	Pinhal Novo
Palmela	Quinta do Anjo
Palmela	União de Freguesias de Poceirão e Marateca
Sesimbra	Castelo
Setúbal	Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Setúbal	União de Freguesias de Azeitão

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 111.652,89 EUR.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,03 OP + 0,10 MFP + 0,12 PUE + 0,20 PD + 0,50 EDL + 0,05 AFJER$$

OP – O promotor é membro de agrupamento, de organização de produtores, Cooperativas ou Associações.

Atribuída em função da integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- ≤5 000 – 20 pontos
- >5 000 e ≤15 000 – 10 pontos
- >15 000 – 0 pontos

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção, que são:

1. FOMENTAR A DINÂMICA DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

A concretização deste objetivo passa pelo reforço da viabilidade das explorações agrícolas por via de um aumento de competitividade e da diversificação de atividades. Como resultados principais a atingir, é esperado que as explorações agrícolas aumentem a sua produtividade ou o seu nível de diferenciação, tirando partido da existência no território de produtos agrícolas e agroalimentares singulares.

Verificado da seguinte forma:

- a) Exibição de documentos (fichas técnicas das máquinas ou equipamentos, etc.) que atestem que o investimento pressupõe a adoção clara de técnicas ou tecnologias 5 inovadoras associadas a processos produtivos mais sustentáveis face à situação atual do

promotor (por exemplo adoção de sistemas de rega mais eficientes; instalação de redes anti granizo).

b) Ponto 7 da Memória Descritiva, onde o promotor deverá descrever as atividades e as tecnologias utilizadas com o detalhe suficiente para as fundamentar tecnicamente, justificando adequadamente as produtividades obtidas, sua eventual evolução e preços, bem como, da evolução dos custos previsionais (mão-de- obra, conservação/reparação, outros custos).

c) O investimento está associado à produção de produtos endógenos ou tradicionais, designadamente: maçã riscadinha; maçã camoesa da Azóia; produção de leite para queijo fresco, requeijão, manteiga de ovelha, queijo de Azeitão; produção de uva para DO Palmela, DO Setúbal e IG Península de Setúbal, entre outros identificados na estratégia do GAL. Aferido pelo ponto 2 e 3 da Memória Descritiva.

2. PROMOVER A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS LOCAIS

A concretização deste objetivo passa pela criação, inovação ou modernização de unidades de transformação e comercialização, desenvolvimento de circuitos curtos de comercialização e promoção da qualidade e especificidade dos produtos locais.

Como resultados principais a atingir, é esperado:

- Empresas com melhor capacidade de intervenção na cadeia de valor dos produtos agrícola e agroalimentares;
- Aumentar o número de participantes e de circuitos ou cadeias curtas de distribuição;
- Aumentar a comercialização de proximidade e de produtos locais de qualidade.

Comprovado da seguinte forma:

- a) Apresentação de documentos que permitiam aferir regimes de qualidade, designadamente modo de produção biológico, DOP, IGP, GLOBAL GAP, entre outros.
- b) Evidência em como o promotor adota cadeias curtas de comercialização, por exemplo através de declaração emitida pelo Mercado Municipal, comprovativo de loja própria ou venda on-line.

3. CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS ZONAS RURAIS

A concretização deste objetivo, passa pelo desenvolvimento do empreendedorismo em espaço rural.

Aferido da seguinte forma:

- a) Promotor tem menos de 65 anos. Verificado pelo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- b) Promotor exerce atividade agrícola há menos de 10 anos. Aferido pela Situação Cadastral Atual.

Para o efeito a candidatura deverá contribuir para, pelo menos, um dos subcritérios definidos em cada objetivo.

- se contribuir para todos os objetivos – 20 pontos (muito adequado);
- se contribuir para dois objetivos – 15 pontos (mediamente adequado);
- se contribuir para apenas um objetivo- 10 pontos (pouco adequado);
- não contribui para nenhum dos objetivos – 0 pontos (não adequado).

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção MFP, PUE e AFJER indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

- 1º. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º. Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- 3º. Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- 4º. Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 5º. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% ou 50% (Freguesias de Canha e União de Freguesias de Pegões), conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro de 2024.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adrepes.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL ADREPES RURAL em www.adrepes.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço adrepes@adrepes.pt ou pelo telefone 212 337 930.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Quinta do Anjo, 30 de setembro de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão



Joaquim Carapeto